GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 E/2015

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -27-Ago-2015-17:40-016765-1/2

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizada a conceder o direito real de uso à entidade **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini**, associação privada sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.322.790/0001-36, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, no bairro Santa Efigênia, neste município, constituído de uma área de terreno conforme matrícula nº 26.339, ítem "a", fls. 77 do Livro 3-Q do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca a ser retificada conforme memoriais que faz parte integrante desta.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades: cultural, moral e religiosa objetivando o bem comum da comunidade local, bem como a instalação de sua sede para a realização dos projetos sociais.

Art. 3º - Para a finalidade que se destina esta Lei, fica aprovada e autorizada a retificação de área, conforme projetos e memoriais descritivos, constantes da matrícula nº 26.339, item "a", fls. 77 do Livro 3-Q do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, passando a área de 1.800,00m²(hum mil e oitocentos metros quadrados) para 834,50m² (oitocentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), conforme projetos e memoriais descritivos, objetivando regularizar a situação do imóvel.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 03

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da entidade;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 6º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º - Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, bem como aquelas advindas com a retificação de área, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art.9º – A presente concessão de direito real de uso está isenta do imposto relativo à transmissão de bens imóveis – ITBI.

Art.10– Para os fins previstos na Lei Federal nº 6.015/73 ficam autorizados os procedimentos cartoriais para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
1º / 09 / 2015

Conselheiro Lafaiete, 05 de agosto de 2015.

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Comissão de Legislação
Participativa para Parecer
08 / 09 / 15

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos
Municipal, Política Urbana e Rural para
22 / 09 / 15

Presidente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 05 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2015***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo conceder direito real de uso de imóvel de titularidade do Município de Conselheiro Lafaiete à entidade **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini,** entidade sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como de interesse público, e que desenvolve projetos e ações sociais beneficentes, especialmente a assistência social ao menos favorecidos; incentivo à instrução e à cultura em todos os níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

A entidade, por suas ações sociais, desempenha relevante serviço à comunidade local, principalmente junto às pessoas mais necessitadas, e não possui espaço físico suficiente para que sejam ampliadas as atividades e os atendimentos à comunidade, sobretudo no que tange ao apoio social, dentre outras atividades relevantes que se propõe a realizar.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 05

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.322.790/0001-36
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
28/06/2011

NOME EMPRESARIAL
AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA ACADEMICA LIBERTAS HOMINI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FURTADO	**175**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	**CARIJOS**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BELMIRO@VIAREAL.COM.BR	**(31) 3761-2214**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/06/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/01/2015** às **18:30:50** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 06



ESTATUTO

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACADÊMICA "LIBERTAS HOMINI" – Nº 3835

Or:. De Conselheiro Lafaiete – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 07

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e foro

Art. 1º – Pelo presente instrumento particular fica instituído o Estatuto da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de Loja Maçônica Acadêmica "Libertas Homini" - nº. 3835, neste Estatuto doravante designada simplesmente Loja, com sede provisória à Avenida Furtado, nº 175, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, maçonicamente fundada em 04 de fevereiro de 2007, e civilmente constituída, conforme registro competente no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, na forma da lei

§ 1º – A Loja inclui-se no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob n.º 515, em 30/11/1990, microfilme n.º 6.968, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado de Minas Gerais, neste Estatuto denominado simplesmente Grande Oriente, carta constitutiva emitida pelo GOB em 02 de março de 2007, sob n.º 0237 e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º – A expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado de Minas Gerais figurará obrigatoriamente como complemento do título distintivo da Loja em todos os seus documentos oficiais.

§ 3º – Constitui-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 08

§ 4º – O foro da Loja será no juízo da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 5º – Para seus trabalhos internos a Loja adota o Rito Escocês Antigo e Aceito e no âmbito maçônico tem o tratamento de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica", que será sempre acrescido do maior título honorífico que tenha recebido do GOB.

CAPÍTULO II

Da admissão, suspensão e exclusão dos associados

Art. 2º – A forma de ingresso dos associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.

Art. 3º – As formas de suspensão e exclusão dos associados são aquelas estabelecidas pelas leis maçônicas, correspondentes a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a freqüência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos da Loja, a juízo da assembléia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes amplo direito de defesa, em procedimento regular.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

Art. 4º – Os deveres e direitos dos associados são aqueles estipulados na legislação do GOB.

Parágrafo único – O associado terá que manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão da Loja.

Art. 5º – Os direitos dos associados, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres e Mestres Instalados, observada a legislação maçônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 09

Art. 6º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, sendo intransferível a qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos financeiros

Art. 7º – Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades especificas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

Parágrafo único – O óbolo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a obras assistenciais.

Art. 8º – A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º – O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembléia.

CAPÍTULO V

Do patrimônio

Art. 10 – A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens da Loja são independentes em relação ao GOB e ao seu Grande Oriente, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembléia de seus associados e da Assembléia Legislativa do seu Grande Oriente, obedecida a legislação pertinente, especialmente a de natureza maçônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 10

Art. 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12 – A Loja será administrada por uma Diretoria composta de sete associados eleitos para os cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (1º Vice-Presidente), Segundo Vigilante (2º Vice-Presidente), Orador (Guarda da Lei), Secretário, Tesoureiro e Chanceler, que serão as Dignidades, e pelos Oficiais nomeados pelo Venerável, todos da categoria de Mestres e com suas competências descritas na legislação do GOB.

§ 1º – As Dignidades da Loja serão eleitas em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

§ 2º – Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de dois anos

§ 3º – A eleição das Dignidades realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio dos anos ímpares, e a posse no mês de junho imediato.

§ 4º – Com exceção dos cargos de Venerável, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável.

§ 5º – Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria dos Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento ou a fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

I – Justiça;
II – Finanças;
III – Admissão e Graus;
IV – Beneficência;
V – Ação Paramaçônica; e
VI – Ritualística.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

§ 6º – Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou não comparecer a quatro sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Loja ou nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica.

Art. 13 – O Venerável é o legítimo representante da Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência dos trabalhos da Loja nas sessões ou assembléias.

Parágrafo único – Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Art. 14 – Deverá conter as assinaturas do Venerável e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Loja, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro.

Art. 15 – Compete privativamente à assembléia geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

I – decidir sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão de associados;
II – eleger e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Diretoria;
III – aprovar as contas da Diretoria;
IV – alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior aprovação do Conselho Federal do GOB;
V – alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja;
VI – votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Adjuntos; e
VII – destituir seus Deputados perante as Assembléias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente.

Parágrafo único – Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem – Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados –, nos termos da legislação do GOB ou disposições do Rito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 12

Art. 16 – Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 17 – Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar.

CAPÍTULO VII

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução

Art. 18 – A destituição da administração da Loja e alteração deste Estatuto só poderá ser feita em assembléia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A assembléia geral poderá ser convocada pela Diretoria da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados.

§ 2º – O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto no § 2º do Art. 1º, e Arts. 8º, 10, 11 e 18, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 19 – Dar-se-á extinção, a dissolução ou o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A Loja será declarada extinta pelo próprio GOB na hipótese da suspensão de suas atividades por mais de cinco anos ininterruptos, observado o disposto na legislação maçônica.

§ 2º – Ocorrendo a extinção ou a dissolução da Loja, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20 – No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, a Loja adaptará o seu Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado.

Art. 21 – Cópia(s) da(s) escritura(s) dos bens imóveis da Loja, depois de registrada(s), deverá (ão) ser encaminhada(s) à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Art. 28 – Este Estatuto, reformado e redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembléia realizada pelos associados da Loja, em 04 de Fevereiro de 2007, assinado por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e pelas Dignidades da Diretoria.

§ 1º – Após a apreciação pelo Conselho do seu Grande Oriente e aprovação pelo Conselho Federal do GOB, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º – A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de apreciação do Conselho Estadual e aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Conselheiro Lafaiete - MG, 04 de Fevereiro de 2007.

GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Federado ao Grande Oriente do Brasil
Aug.·. Resp.·. Loj.·. Simb.·. Acadêmica Libertas Homini nº 3865
Oriente de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

Dignidades da Diretoria:

Venerável:

José Carlos Peres Cancela
Brasileiro, casado,
Economista, RG M-305.932,
CPF 180.984.606-49 - CIM 202 610
Endereço: Rua Marechal Floriano, 403
Centro
Conselheiro Lafaiete

1º Vigilante:

Ronaldo da Silva Lana
Brasileiro, casado,
Empresário, RG M-702.735
CPF 203.417.066-68 – cim 205 964
Endereço: Av. Prof. Manoel Martins,570
Bairro Campo Alegre
Conselheiro Lafaiete

2º Vigilante:

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Brasileiro, casado
Médico, RG CRM/MG 20.202
CPF 343.252.556-72 – CIM 219.969
Endereço: Rua Antônio de Oliveira, 104.
Bairro São Sebastião

Orador:

Enir da Cruz Machado
Brasileiro, casado,
Advogado, RG 0AB/MG 29.708
CPF 008.446.836-04 CIM 202.607
Endereço: Rua Barão de Suassui, 760
Bairro Campo Alegre.

Secretário:

Juvenal Martins de Carvalho
Brasileiro, casado,
Militar Reformado, RG MM 260.663
CPF 271.640.807-63 – CIM 154.573
Endereço Rua Amazonas, 490.
Bairro São João
Conselheiro Lafaiete

Tesoureiro:

Luiz Carlos Henriques Pinto
Brasileiro, casado,
Comerciário, RG M 1 218 629
CPF 245.214.506-87 – CIM 213.577
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima,
nº 203 – Bairro Museu
Conselheiro Lafaiete

Chanceler:

Fernando Carlos M. de Carvalho
Brasileiro, solteiro
Industriário, RG, MG 127.596.77
CPF 075.353.527-07 – CIM 214.567
Endereço: Rua Amazonas, 490
Bairro São João
Conselheiro Lafaiete

Advogado:

Rafael Castro Lana
OAB nº. 101.897/MG
Brasileiro, solteiro,
Advogado
Endereço: Av. Prof. Manoel Martins, 570

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado e apostado sob o nº 9.
Averbado sob o nº 84
Selo de Fiscalização CEJ 71917
OFICIALA SUBSTITUTA

GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Federado ao Grande Oriente do Brasil
Aug.·. Resp.·. Loj.·. Simb.·. Acadêmica Libertas Homini nº 3835
Oriente de Ouro Branco - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

ATA DA SESSÃO DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2007. NO GRAU UM.
ATA DE FUNDAÇÃO

As 10:00 (Dez horas) do dia 04 (quatro) do mês de fevereiro do ano de 2007 (dois mil e sete) da E.: V.:, no Templo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Estrela de Queluz reuniram-se os MM.: MM.: regulares e ativos EM SESSÃO RITUALÍSTICA: **1)** Presidente José Carlos Peres Cancela, identidade: M 305.932, CPF: 180.984.606-49, casado, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, 403, Bairro Centro: Conselheiro Lafaiete, CIM 202.610 que passa a ser denominado **Venerável Mestre. 2)** Vice Presidente Ronaldo da Silva Lana, identidade: M 702.735, CPF: 203.418.066-68, casado , residente e domiciliado à Avenida Professor Manoel Martins, 570, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, CIM 205.964 que passa a ser denominado **Primeiro Vigilante. 3)** Segundo Vice- Presidente Ivar de Almeida Cerqueira Neto, identidade: CRM-MG 20.202, CPF: 343.252.556-72, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira, 104, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete, CIM 219.969, que passa ser denominado **Segundo Vigilante. 4)** Secretário Juvenal Martins de Carvalho, identidade MM 260.663, CPF:271.640.807-63, casado, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 490, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete, CIM 154.573, que passa a ser denominado **Secretário. 5)** Orador Enir da Cruz Machado, identidade M 29.708 OAB-MG, CPF: 008.446.836-04, casado, residente e domiciliado à Rua Barão de Suassui, 780, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, CIM 202.607, que passa a ser denominado **Orador. 6)** Tesoureiro, Fernando Carlos Martins de Carvalho, identidade: MG 12.759.677, CPF: 075.353.527-07, solteiro, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 490, Bairro São João, CIM 214.567, que passa a ser denominado **Tesoureiro.** 7) Chancelar, Luiz Carlos Henriques Pinto, identidade: M 1.218.629, CPF: 245.214.506-87, casado e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Fátima, 203, Bairro Museu; Conselheiro Lafaiete, CIM:213.577, que passa a ser denominado **Chanceler** e os demais sócios presentes: 1 – Irmão Antonio Caetano da Silva, identidade: M 2.212.644, CPF: 222.074.906-10, viúvo, residente e domiciliado à Rua José Apolinário Sobrinho, 253, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, CIM: 202.606 que passa a ser denominado **Obreiro**; 2 – Irmão José Braz Torres (Quite Placet), identidade: OAB-MG 57.116, CPF: 107.679.246-49, casado, residente e domiciliado à Rua Paulina Biagione, 106, Bairro Albinópolis, Conselheiro Lafaiete, CIM: 85.154, que passa ser denominado **Obreiro**, ***para o fim especial de fundar uma LOJA MAÇÔNICA DA OBEDIÊNCIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL no Oriente de OURO BRANCO.*** Assumiu a presidência dos TTrab.: o Resp.: Ir.: José Carlos Peres Cancela e tendo a questão da fundação desta nova OFICINA já sido analisada ao longo do tempo, apresentaram os irmãos as seguintes deliberações, aprovadas por unanimidade: o título distintivo da Loja será AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACADÊMICA "LIBERTAS HOMINI"; sua sede social será na Rua Santo Antonio, 115, na Cidade de Ouro Branco, a Loja trabalhará nos graus simbólicos do RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO e realizará suas seções aos PRIMEIROS SÁBADOS DE CADA MÊS com o início às 16:00 (dezesseis horas), funcionando provisoriamente no Templo da Aug.: e Resp.: Loja Simb.: "ESTRELA DE QUELUZ", Oriente de Conselheiro Lafaiete. Os presentes aprovaram também o ESTANDARTE e o TIMBRE DA LOJA e sua interpretação é a seguinte: ***ESTANDARTE***: É feito no formato de uma flâmula vertical florentina, medindo noventa centímetros de largura por um metro e dez centímetros de comprimento total: O fundo na cor vermelha significando na heráldica: coragem, ousadia e força; Adornado com franjas na cor dourada significando, na heráldica: nobreza, riqueza, magnanimidade, poder e autoridade. Encimada por um suporte prateado, de onde pendem duas bandas douradas terminadas em pingentes da mesma cor, sendo a parte inferior com três bicos. Em seu terço superior estão escritos com letras góticas na cor dourada "FEDERADA AO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 16

ORIENTE DO BRASIL" em primeira linha e "JURISDICIONADA AO GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS" em sua segunda linha. Em seu terço inferior o Rito adotado "RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO" a data de fundação "04 DE FEVEREIRO DE 2007" e o Oriente da Loja "ORIENTE DE OURO BRANCO". Em um terço médio vemos o nome da ARLS.: ACADÊMICA "LIBERTAS HOMINI" em cor dourada, um triângulo eqüilátero, na cor azul que na heráldica significa: lealdade, formosura, amizade, serenidade e justiça, sobre o triângulo vemos o LIVRO DA LEI encimado por um COMPASSO e um ESQUADRO na posição no grau de aprendiz, por traz deste livro despontam luzes representando o conhecimento que dali emanam, e que Libertam e Promovem o Crescimento do Homem, estas luzes do S.: A.: D.: U.: em cor amarela que, segundo a heráldica significa: nobreza, riqueza, magnanimidade, poder e autoridade. O Compasso e o Esquadro no Grau de Aprendiz; é um instrumento representativo do ESPIRITO e da MATÉRIA, o COPASSO representa a medida justa que deve presidir a todas as nossas ações. Simboliza as relações que os maçons devem ter não só com os irmãos, mas também, com os demais seres da humanidade. O ESQUADRO representa a justiça e a gratidão. Seu ângulo reto simboliza e irrepreensível conduta que o maçom deverá manter sempre perante a sociedade. **TIMBRE:** O Timbre da Loja será constituído de: Dois círculos concêntricos, entre eles está inscrito o nome da Loja: AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.: "LIBERTA HOMINI" № 3835, na metade superior, e na metade inferior está inscrito a Jurisdição e a Federação (G.: O.: E.: M.: G.: - G.: O.: B.:); no interior dos dois círculos um LIVRO DA LEI encimado por um COMPASSO e um ESQUADRO no grau de aprendiz, abaixo deste está inscrita a data de fundação da Loja "04 DE FEVEREIRO DE 2007", este símbolo será o registro da Loja em todos os documentos expedidos.

A DIRETORIA PROVISÓRIA QUE DIRIGIRÁ A LOJA ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO FICOU ASSIM CONSTITUÍDA:

Venerável Mestre Prov.: Resp.: Ir.: *— José Carlos Peres Cancela, CIM 202 610;* ***Primeiro Vig.: Prov.: Resp.: Ir.:*** *— Ronaldo da Silva Lana, CIM 205 964;* ***Segundo Vig.: Prov.: Resp.: Ir.:*** *— Ivar de Almeida Cerqueira Neto, CIM 219 969;* ***Orador Prov.: Resp.: Ir.:*** *— Enir da Cruz Machado, 202 607;* ***Secretário Prov.: Resp.: Ir.*** *— Juvenal Martins de Carvalho, CIM 154 573;* ***Tesoureiro Prov.: Resp.: Ir.:*** *— Fernando Carlos Martins de Carvalho, CIM 214 567* ***Chanceler Prov.: Resp.: Ir.:*** *— Luiz Carlos Henriques Pinto, CIM 213 577.*

Sendo a Diretoria Provisória autorizada a tomar todas as providências necessárias junto ao Gr.: Or.: do Estado de Minas Gerais para o seu regular funcionamento provisório e junto ao Grande Oriente do Brasil para a obtenção da **CARTA CONSTITUTIVA**. O Ven.: Mestre Prov.: Resp.: Ir.: José Carlos Peres Cancela fez questão de ressaltar que esta data 04 de fevereiro é data de nascimento de nosso Resp.: Ir.: Enir da Cruz Machado, Guarda da Lei Prov.:. E nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados em paz e harmonia como é costume antigo às 10:30 horas e trinta minutos, e de tudo eu Juvenal Martins de Carvalho, M.:M.:,. Secr.: Prov.: , lavrei o presente balaustre , longe das vistas profanas, que vai assinado por mim e por todos os presentes a seguir relacionados, identificados e qualificados. Oriente de Ouro Branco, 04 de fevereiro de 2007.

Ven.: Mestre Prov.:

Primeiro Vig.: Prov.;: | Segundo Vig. Prov.: | Orador Prov.:

Secr.: Prov.: | Tesoureiro Prov.: | Chanceler Prov.:

GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Federado ao Grande Oriente do Brasil
Aug.·. Resp.·. Loj.·. Simb.·. Acadêmica Libertas Homini nº 3835
Oriente de Ouro Branco - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 17

Antônio Caetano da Silva
Obreiro

José Braz Torres
Obreiro

Em tempo: Os membros supra citados foram os fundadores da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Simbólica Acadêmica "Libertas Homini". Por lapso, não foi relatada a aprovação dos seus estatutos, após sua leitura e discussão, o que foi feito. A seguir, foi eleita sua diretoria, por aclamação, e empossada para um período de 2 (dois anos) a vencer em anos ímpares, ficando assim composta:

José Carlos Peres Cancela
Presidente

Primeiro Vice-Presidente
Ronaldo da Silva Lana

Segundo Vice-Presidente
Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Orador
Enir da Cruz Machado

Secretário
Juvenal Martins de Carvalho

Tesoureiro
Fernando Carlos Martins de Carvalho

Chanceler
Luiz Carlos Henriques Pinto

Antônio Caetano da Silva
Associado

José Braz Torres
Associado

Emol. 31,30
F.Jud. 9,84
Total 41,14

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e anotado sob o nº 5387 de fls. 84
Registrado sob o nº 7446 do Livro A61
fls. 01
Cons. Lafaiete 28 - 06 de 2011
OFICIALA SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
CEJ 71916

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 12

LOJA MAÇÔNICA ACADÊMICA "LIBERTAS HOMINI"

FEDERADA AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

JURISDICIONADA AO GOB/MG.

Ata da posse da Diretoria, da Aug.'. e Resp.'. Loja Maçônica Acadêmica "Libertas Homini"nº 3835.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho de 2013, E.'. V.'., às 16h00 horas, no Templo sito à Av. Pedro II, 57 Bairro São Sebastião, Oriente de Conselheiro Lafaiete MG, reuniu-se a Loja Maçônica Acadêmica "Libertas Homini" nº 3835 em Sessão Magna, para posse do Venerável Mestre, bem como a dos demais membros da Diretoria eleita para o mandato 2013/2015. Os trabalhos foram abertos pelo Venerável Mestre em exercício, que deu entrada à Comissão Instaladora, nomeada conforme Ato nº AAX-1854 de 13 de junho de 2013, do Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil Minas Gerais, composta pelos irmãos Ivar de Almeida Cerqueira Neto CIM nº 219969, Juvenal Martins de Carvalho, CIM 154573, e José Pedro Borges CIM 152068 , que sob a presidência do primeiro, cumprindo todas as formalidades legais e ritualísticas, empossou o Ir.'. Fernando Carlos Martins de Carvalho, CIM 214567 no cargo de Venerável Mestre, o qual deu posse aos seguintes membros da Diretoria.

André Francisco Guedes Silva CIM 243126 no cargo de 1º Vigilante;

Jardel Felisberto Henriques CIM 252178 no cargo de 2º Vigilante;

Enir da Cruz Machado CI M 202607 no cargo de Orador;

Juvenal Martins de Carvalho CIM 154573 no cargo de Secretário;

Paulo Henrique de Assis Filho CIM 227164 no cargo de Tesoureiro; e

Raphael Augusto da Silva CIM 242788 no cargo de Chanceler.

Em seguida, o Venerável Mestre empossado fez uso da palavra para enaltecer o trabalho da Comissão Especial. Manifestaram diversos irmãos, registrando seus votos de profícua gestão à Diretoria empossada. E, nada mais havendo a ser relatado, foi por mim, Secretário, lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 19

Venerável

1º vigilante

2º Vigilante

Orador

Secretário

Tesoureiro

Chanceler

Selo de Fiscalização

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Obras e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 20

Conselheiro Lafaiete, 22 de janeiro de 2015.

Ilmo. Sr.
Adriano Gomes Beato
Chefia de Gabinete – PMCL
Ofício nº 080/PGMCL/2015

Ref.: **Cópia do Protocolo nº 9113/2014 - Ofício 13/2015 – Setor de Patrimônio – Solicitação de Doação de Terreno Público para Loja Maçônica Acadêmica 'Libertas Homini'.**

Prezado Senhor,

Foi encaminhado a esta Procuradoria Municipal cópia do protocolo acima citado feito pela Loja Maçônica Acadêmica "Liberta Homini", representada pelo Venerável Mestre, Sr. Fernando, solicitando a doação de terreno do município para que construção de sede própria e dar continuidade ao trabalho social desenvolvido pela instituição.

O referido procedimento foi encaminhado ao Setor de Patrimônio para indicação de imóvel que esteja disponibilizado para tais fins, o que foi feita através do Ofício nº 13/2015.

Acontece que, necessário se faz, para análise do pedido, que a Loja Maçônica apresente a seguinte documentação:

1. Documento de constituição da entidade;
2. Cópia do CNPJ;
3. Estatuto e regimento interno(se houver);
4. Ata de eleição e posse dos membros diretores.

Com cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Recebi 22/01/15
Lorena

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Obras e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 25

Conselheiro Lafaiete, 28 de Janeiro de 2015.

À
Secretaria de Obras e Meio Ambiente
Ofício nº 083/PGMCL/2015

Ref.: **Cópia do Protocolo nº 9113/2014 - Ofício 13/2015 – Setor de Patrimônio – Solicitação de Doação de Terreno Público para Loja Maçônica Acadêmica 'Libertas Homini'.**

Prezado Senhor,

Considerando que a Certidão de Registro Atualizado do imóvel indicado para a Concessão de direito real de uso à entidade Loja Maçônica Acadêmica "Libertas Homini" descreve uma área de terreno situada no bairro Santa Efigênia medindo a área de hum mil e oitocentos metros quadrados (1.800m²), correspondente a cinco lotes de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), cada um, na quadra nº 6, na confluência das Ruas Pio XII, Itacambira e Praça João Gualberto, vimos solicitar que:

Seja providenciado o levantamento topográfico, bem como o memorial descritivo do imóvel em questão, uma vez que, a área indicada pelo Setor de Patrimônio é de 834,50m² (oitocentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros), portanto, necessário fazer o desmembramento da mesma.

Requer, ainda, que seja encaminhado para a Comissão referente à avaliação do imóvel.

Com cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

Recebi 29/01/15

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOMA/TOP/029/2015	CI Fls. 22
		DATA: 15/05/2015	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	PARA: Procuradoria Municipal Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 9113/2014

Prezado Sr.,

Segue anexo levantamento topográfico demonstrando área pleiteada pela Loja Maçônica Acadêmica "Libertas Homini", situada no Bairro Santa Efigênia, de propriedade do município nos termos da Matrícula nº 26.339, Livro nº 3-Q, item a folha nº 77, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio de Conselheiro Lafaiete.

O terreno do município conforme registro tem 1800 m² de área constituída de 05 lotes de 360 m² cada um situados na quadra 06, na confluência das Ruas Pio XII, Itacambira, e Praça João Gualberto.

As informações contidas no registro imobiliário não estão de acordo com o projeto de loteamento, dadas as características contidas no registro, pois a área do município em planta (área destinada a grupo escolar) pelas confrontações assinaladas não possui a área de 1800,00 m². Portanto, faz-se necessário não o desmembramento da área e sim sua retificação para a correta transcrição imobiliária da mesma.

V. Sª. poderá indagar sobre onde estará o restante da área, constituída de seis lotes. Informamos que estamos nos baseando pela planta aprovada do loteamento, bem como da descrição do terreno pelo próprio registro e concluímos que houve falha no momento da doação, bem como da transcrição e transmissão do terreno, não havendo verificação da locação exata dos lotes que seriam doados ao município, sendo que os demais lotes contíguos à área são de propriedade de terceiros (lotes 01 a 06 da quadra 06).

Portanto, somos de parecer para que se retifique a área do município de 1800,00 m² para a que realmente existe no local, de 834,50 m² nos termos do projeto anexo e do memorial descritivo abaixo, para que se possa proceder a doação do terreno a Loja Maçônica:

- FRENTE: 13,69 metros com a Rua Pio XII;
- FUNDOS: 21,93 metros em reta e curva com a Rua Itacambira;
- LADO DIREITO: 46,00 metros em linha quebrada, sendo 24,10 metros com o Lote 01 e 21,90 metros com o Lote 02;
- LADO ESQUERDO: 30,58 metros em reta e curva com a Rua Pio XII;
- ÁREA TOTAL: 834,50 m².

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Engº Jackson Weser de Souza - Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente

Recebido em 15/05/2015
Adriano Gomes Beato
Chefe de Gabinete do Prefeito
Conselheiro Lafaiete

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 23

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quinze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 9113/2014 onde a Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini solicita doação de terreno do município para construção de sua sede própria;
- Considerando o Departamento de Patrimônio indicou área situada no Bairro Santa Efigênia, de propriedade do município nos termos da Matrícula nº 26.339, Livro nº 3-Q, item a folha nº 77, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio de Conselheiro Lafaiete, com 1800 m² de área constituída de 05 lotes de 360 m² cada um situados na quadra 06, na confluência das Ruas Pio XII, Itacambira, e Praça João Gualberto;
- Considerando que a área real do imóvel que oportunamente será retificada, é de 834,50 m²;
- Considerando o terreno do município, de boa topografia, com inclinações moderadas e infra estrutura contando com redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e coleta de lixo, pavimentação poliédrica;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito e de acordo com os preços praticados para aquela região, chegamos à conclusão que o valor total da área a ser doada deverá ser de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete 15 de maio de 2015.

Jackson Weser de Souza – Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls. 04

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quinze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 9113/2014 onde a Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini solicita doação de terreno do município para construção de sua sede própria;
- **Considerando o Departamento de Patrimônio indicou área situada no Bairro Santa** Efigênia, de propriedade do município nos termos da Matrícula nº 26.339, Livro nº 3-Q, item a folha nº 77, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio de Conselheiro Lafaiete, com 1800 m² de área constituída de 05 lotes de 360 m² cada um situados na quadra 06, na confluência das Ruas Pio XII, Itacambira, e Praça João Gualberto;
- Considerando que a área real do imóvel que oportunamente será retificada, é de 834,50 m²;
- Considerando o terreno do município, de boa topografia, com inclinações moderadas e infra estrutura contando com redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e coleta de lixo, pavimentação poliédrica;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito e de acordo com os preços praticados para aquela região, chegamos à conclusão que o valor total da área a ser doada deverá ser de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete 15 de maio de 2015.

Jackson Weser de Souza – Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone: (31)3769-2565

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FOLHA: 1
Fls. 25

Protocolo Externo 009113/2014

21/10/2014 15:40:15 hs

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 131367 - LOJA MAÇONICA ACADEMICA LIBERTAS HOMINI

CNPJ.....: ..- Fone: (00)000-

Endereço.....: Rua ISOLINA LEITE, . Compl.: .

Bairro.....: . Cep.:36.400-000

Municipio.....: Conselheiro Lafaiete

Assunto....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO/DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO MUNICIPIO

Anotações..: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICIPIO , CONFORME OFICIO ANEXO

10110-VALERIA CRISTINA RAMALHO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

Ao Setor de Patrimônio para levantamento e posterior doação. Adriano Gomes Beato Chefe de Gabinete do Prefeito Conselheiro Lafaiete

Adriano Gomes Beato
Chefe de Gabinete do Prefeito
Conselheiro Lafaiete
10/11/2014

GRANDE ORIENTE DO BRASIL/MINAS GERAIS
Federado ao Grande Oriente do Brasil
Aug.·. Resp.·. Loj.·. Simb.·. Acadêmica Libertas Homini nº 3835
Conselheiro Lafaiete - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 26

Pr:. nº 20/2014 Conselheiro Lafaiete, 20 de outubro de 2014.

Da: Loja Maçônica Acadêmica "Libertas Homini".

Ao: Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Assunto: Doação de terreno

Eu, Fernando Carlos Martins de Carvalho, Venerável Mestre, venho através desta, mui respeitosamente, consultar de V. Sa. a possibilidade do município doar um terreno dentro da malha urbana, em conjunto com a sociedade e dentro da legislação que rege as entidades civis sem fins lucrativos para construirmos uma sede própria, que abrigará a nossa Loja Maçônica, instituição esta sem fins lucrativos e por se tratar de uma entidade de utilidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores do nosso município. Cabe aqui ressaltar que no futuro abrigaremos em nossa Sede as instituições Para-Maçônicas a saber: Capítulo De Mollay, Ordem Internacional das Filhas de Job e uma Fraternidade Feminina, Instituição essa que grandes benefícios traz à nossa sociedade.

Confiante que o ilustre Prefeito esteja aberto à nossa solicitação nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimento a respeito do nosso pedido.

Atenciosamente,

Fernando Carlos Martins de Carvalho
Venerável Mestre

Arquivo 1

Endereço para correspondência:
Loja Maçônica Acadêmica "Libertas Homini" nº. 3835
Caixa Postal nº. 88
Conselheiro Lafaiete, MG. CEP. 36.4000-000
Ou Rua Momosa Pinto, 621 SION.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
029113/2014

Fls. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Requerente.: LOJA MAÇONICA ACADEMICA LIBERTAS HOMINI CPF.: ..-
Endereco...: Rua ISOLINA LEITE Número:. Compl.:
Bairro.....: .
Município..: Conselheiro Lafaiete Uf:MG C.E.P.:36.400-000
Fone:(00)000-

Serviço Solicitado

Assunto.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Sub-Assunto.: DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO MUNICIPIO

Observação: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICIPIO , CONFORME OFICIO ANEXO

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 21/10/2014 Entrega/Resposta Disponível:__/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN
Fls. 22

Conselheiro Lafaiete, 19 de Janeiro de 2015.

Ofício: 13/2015 - Departamento de Patrimônio

Ao Ilm. Sr.
Adriano Gomes Beato
DD. Chefe de Gabinete

Em atenção ao **Protocolo Externo 009113/2014,** referente ao pedido de doação de um terreno ao Município para construção da sede (Loja Maçônica), feito pelo Sr. Fernando Carlos Martins de Carvalho (Venerável Mestre), informamos que conforme verificação realizada, encontra-se disponível a área de 834,50m², localizada entre as Ruas Pio XII e Itacambira no Bairro Santa Efigênia, de acordo com levantamento topográfico em anexo.

Destacamos também que estamos enviando a Certidão de Registro de Imóveis da área mencionada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

P/

Patrícia Alessandra Santos Sanches
Chefe de Seção de Patrimônio

José Célio F. da Cunha
Secretário Municipal de Administração

À Procuradoria para elaboração de Proj. de lei de doação e encaminhamento para o Legislativo. Beato

Adriano Gomes Beato
Chefe de Gabinete do Prefeito
Conselheiro Lafaiete
19/01/2015

Recebido em 19/01/2015

Adriano Gomes Beato
Chefe de Gabinete do Prefeito
Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 29

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -3-.Q.-, de "Transcrição das Transmissões", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha Nº 77, acha-se o registro de nº 26339, item "a", feito em 05 de julho de 1965, da Escritura Pública de Doação Gratuita, feita em 23 de junho de 1965, das notas do tabelião do 1º Ofício local - José Castellões de Menezes, pela qual, DELA CONSTA, que o Sr. Américo de Figueiredo e sua mulher Carmem de Rezende Figueiredo, proprietários, residentes nesta Cidade, doaram para a PREFEITURA MUNICIPAL de Conselheiro Lafaiete, uma área de terreno situada no Bairro "Santa Efigênia", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, medindo a área de hum mil e oitocentos metros quadrados (1.800m²), correspondente a cinco lotes de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), cada um, na quadra nº 6, na confluência das Ruas "Pio XII", "Itacambira" e "Praça João Gualberto".

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014).

A Oficial, _____

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☐ EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTA
☒ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTA
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BAL 02364

Emolumentos: R$13,05
Recompe: R$0,78
Taxa de Fiscalização Judiciária: R$4,88
Valor Final do Usuário: R$18,71
Item 4, letra a, da Tabela 8,
da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004
/tmr

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

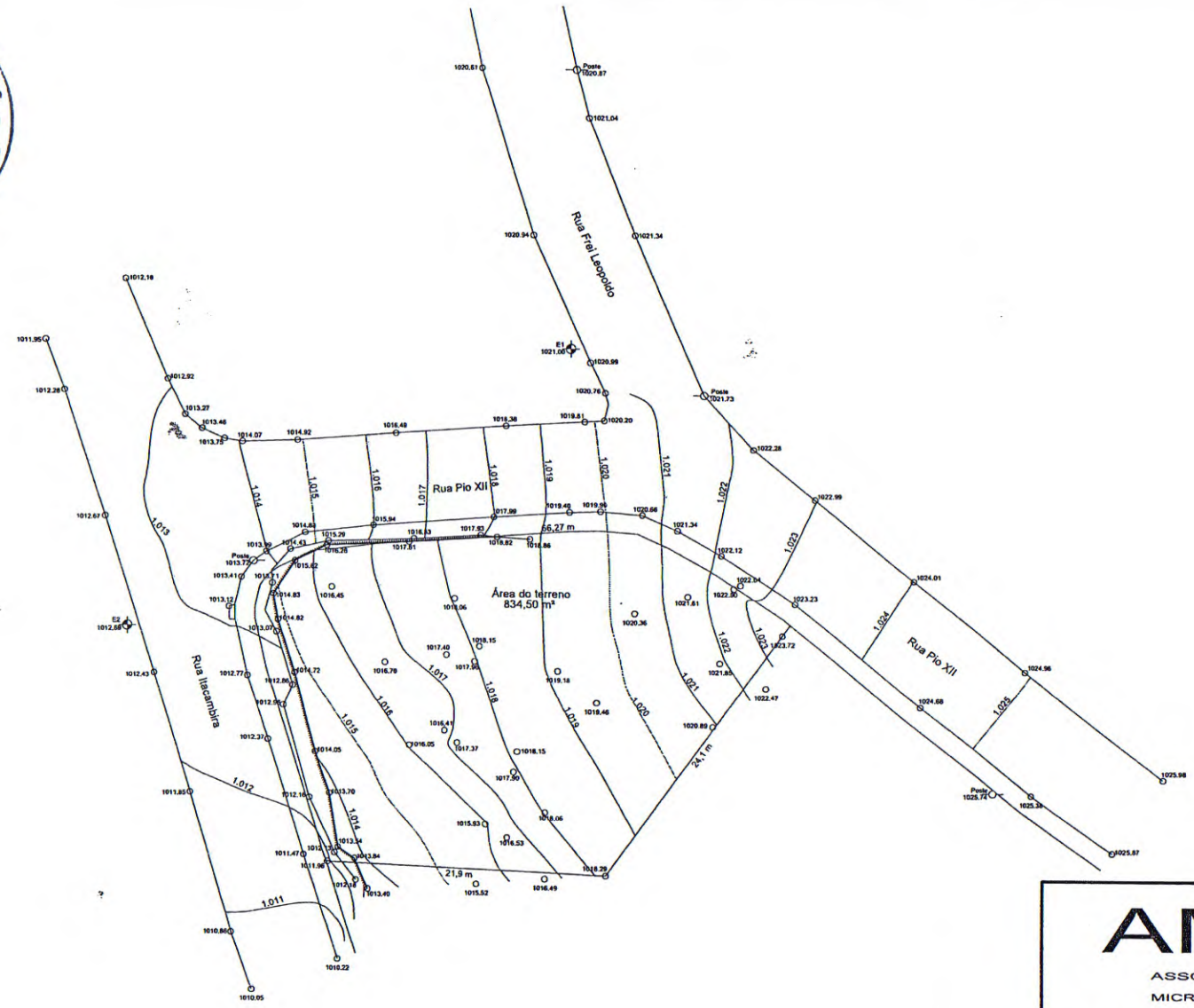

AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAOPEBA

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
TERRENO SITUADO NA RUA PIO XII
BAIRRO SANTA EFIGÊNIA 2
CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

R.T. Marcus Antônio Lopes Tinôco
Eng. Civil - CREA 34.210/D
Top. Fernando do Carmo Miccolo - CREA 28497/D
Des. Camilo de Lélis Maia Cardoso

FOLHA:	ÚNICA
ÁREA:	834,50 m²
ESCALA:	250
DATA:	14/01/2015

Formato	Escala de Plotagem	1	2	3	4	5	6	7	8
A2	1:0.25	0,1	0,2	0,3	0,4	0,6	0,8	1,0	1,2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Obras e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 31

Conselheiro Lafaiete, 22 de Janeiro de 2015.

Ilmo. Sr.
Adriano Gomes Beato
Chefia de Gabinete – PMCL
Ofício nº 080/PGMCL/2015

Ref.: **Cópia do Protocolo nº 9113/2014 - Ofício 13/2015 – Setor de Patrimônio – Solicitação de Doação de Terreno Público para Loja Maçônica Acadêmica 'Libertas Homini'.**

Prezado Senhor,

Foi encaminhado a esta Procuradoria Municipal cópia do protocolo acima citado feito pela Loja Maçônica Acadêmica "Liberta Homini", representada pelo Venerável Mestre, Sr. Fernando, solicitando a doação de terreno do município para que construção de sede própria e dar continuidade ao trabalho social desenvolvido pela instituição.

O referido procedimento foi encaminhado ao Setor de Patrimônio para indicação de imóvel que esteja disponibilizado para tais fins, o que foi feita através do Ofício nº 13/2015.

Acontece que, necessário se faz, para análise do pedido, que a Loja Maçônica apresente a seguinte documentação:

1. Documento de constituição da entidade;
2. Cópia do CNPJ;
3. Estatuto e regimento interno(se houver);
4. Ata de eleição e posse dos membros diretores.

Com cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Obras e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 32

Conselheiro Lafaiete, 28 de Janeiro de 2015.

À
Secretaria de Obras e Meio Ambiente
Ofício nº 083/PGMCL/2015

Ref.: **Cópia do Protocolo nº 9113/2014 - Ofício 13/2015 – Setor de Patrimônio – Solicitação de Doação de Terreno Público para Loja Maçônica Acadêmica 'Libertas Homini'.**

Prezado Senhor,

Considerando que a Certidão de Registro Atualizado do imóvel indicado para a Concessão de direito real de uso à entidade Loja Maçônica Acadêmica "Libertas Homini" descreve uma área de terreno situada no bairro Santa Efigênia medindo a área de hum mil e oitocentos metros quadrados (1.800m²), correspondente a cinco lotes de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), cada um, na quadra nº 6, na confluência das Ruas Pio XII, Itacambira e Praça João Gualberto, vimos solicitar que:

Seja providenciado o levantamento topográfico, bem como o memorial descritivo do imóvel em questão, uma vez que, a área indicada pelo Setor de Patrimônio é de 834,50m² (oitocentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros), portanto, necessário fazer o desmembramento da mesma.

Requer, ainda, que seja encaminhado para a Comissão referente à avaliação do imóvel.

Com cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

OBRAS.

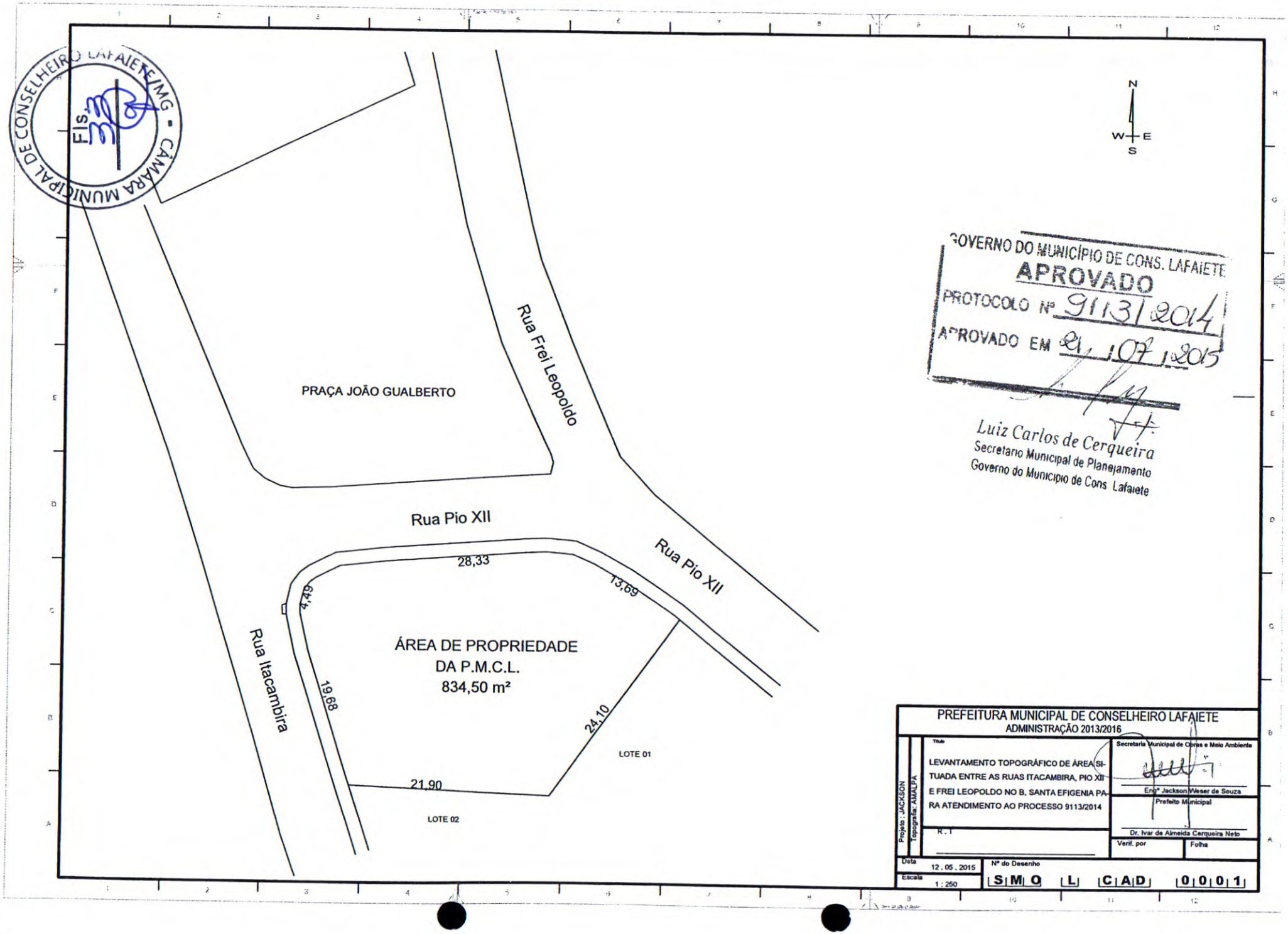
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
N
W
E
S
PRAÇA JOÃO GUALBERTO
Rua Frei Leopoldo
Rua Pio XII
Rua Pio XII
Rua Itacambira
28,33
13,69
4,49
19,68
24,10
21,90
ÁREA DE PROPRIEDADE
DA P.M.C.L.
834,50 m²
LOTE 01
LOTE 02
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 9113/2014
APROVADO EM 21/07/2015
Luiz Carlos de Cerqueira
Secretario Municipal de Planejamento
Governo do Município de Cons Lafaiete
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016
Título
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA SITUADA ENTRE AS RUAS ITACAMBIRA, PIO XII E FREI LEOPOLDO NO B. SANTA EFIGENIA PARA ATENDIMENTO AO PROCESSO 9113/2014
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Engº Jackson Weser de Souza
Prefeito Municipal
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Projeto : JACKSON
Topografia: AMALPA
R. 1
Verif. por
Folha
Data 12 . 05 . 2015
Escala 1 : 250
Nº do Desenho
SMO L CAD 0001

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 34

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quinze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 9113/2014 onde a Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini solicita doação de terreno do município para construção de sua sede própria;
- Considerando o Departamento de Patrimônio indicou área situada no Bairro Santa Efigênia, de propriedade do município nos termos da Matrícula nº 26.339, Livro nº 3-Q, item a folha nº 77, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio de Conselheiro Lafaiete, com 1800 m² de área constituída de 05 lotes de 360 m² cada um situados na quadra 06, na confluência das Ruas Pio XII, Itacambira, e Praça João Gualberto;
- Considerando que a área real do imóvel que oportunamente será retificada, é de 834,50 m²;
- Considerando o terreno do município, de boa topografia, com inclinações moderadas e infra estrutura contando com redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e coleta de lixo, pavimentação poliédrica;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito e de acordo com os preços praticados para aquela região, chegamos à conclusão que o valor total da área a ser doada deverá ser de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete 15 de maio de 2015.

Jackson Weser de Souza – Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 35

LEI Nº 5.660, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACADÊMICA LIBERTAS HOMINI.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, em endereço na Avenida Furtado, nº 175, Bairro Carijós, CEP 36.400-000, CNPJ nº 14.322.790/0001-36.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 36

PARECER Nº 091/2015

Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica, autoriza a retificação de área, e dá outras providências.***

A proposta de Lei Complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 35.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para concessão de direito real de uso de imóvel à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini, objetivando a instalação de sua sede para o desenvolvimento de suas atividades culturais e sociais, bem como instalação da sede para o desenvolvimento de projetos sociais.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A concessão de direito real de uso de imóvel público revela-se mais vantajosa ao Município do que a doação do bem, porque a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme a finalidade justificadora de sua realização e se extingue imediatamente ante o desvio de finalidade.

Atento a essa vantagem para o Município é que o Legislador lafaietense por ocasião da promulgação da Lei Orgânica Municipal nela fez constar no § 1º do art. 20 o que segue, *in verbis:*

> *"Art. 20 - .....*
>
> *§1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "e", acima."*

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles[1], concessão de uso de bem público *"é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o trespasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente."*

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que as atividades culturais, morais e de assistência social desenvolvidas pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini são de relevante importância para a comunidade Lafaietense.

No que diz respeito ao prazo da concessão de direito real de uso pretendida pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise, não existe prazo legal

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *In* Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 236.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 38

expresso em Lei Nacional, restando aos entes federativos, no gozo de sua autonomia disciplinar a matéria. Dessa forma, a fixação do prazo pelo Município concedente do bem é legal, além de ser proporcional às atividades desenvolvidas pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas apenas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 39

Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2015

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACADÊMICA LIBERTAS HOMINI, AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à Entidade AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACADÊMICA LIBERTAS HOMINI, associação privada sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.322.790/0001-36, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, na confluência das Ruas Pio XII e Itacambira, no Bairro Santa Efigênia, constituído de área de terreno conforme matrícula nº 26.339, item "a", fls. 77 do Livro 3-Q do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, a ser retificada conforme memoriais que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades cultural e moral, objetivando o bem comum da comunidade local, bem como a instalação de sua sede para a realização de projetos sociais."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Para a finalidade a que se destina esta Lei Complementar, fica aprovada e autorizada a retificação de área, conforme projetos e memoriais descritivos, constantes da matrícula nº 26.339, item "a", fls. 77 do Livro 3-Q do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, passando a área de 1.800,00m² (mil e

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 40

oitocentos metros quadrados) para 834,50m² (oitocentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), conforme projetos e memoriais descritivos, objetivo regularizar a situação do imóvel.
Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autoriza a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante às anotações."

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.
Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar ao Poder Executivo."

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2015

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – Ocorrendo inobservância das condições previstas no art. 5º desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão."

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2015

O artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – Para os fins previstos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficam autorizados os procedimentos cartoriais para o efetivo cumprimento desta Lei Complementar."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Fls 11

EXPEDIENTE
22/09/15
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica, autoriza a retificação de área e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo conceder direito real de uso à entidade Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini, entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento de projetos e ações sociais beneficentes.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência art. 13, VI,"a" e quanto a iniciativa, que é privativa art. 60, IV, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto na forma apresentada não padece de ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo óbices para a tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Set-2015-08:14-016963-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009-E-2015

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2015

Emenda nº 001 ao Projeto de lei Complementar nº 009-E-2015

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACADÊMICA LIBERTAS HOMINI, AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O art. 1º do Projeto de lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à Entidade AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACDÊMICA LEBERTAS HOMINI, associação privada sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.322.790/001-36, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, na confluência das Ruas Pio XII e Itacambira, no Bairro Santa Efigênia, constituído de área de terreno conforme matrícula nº 26.339, item "a", fls. 77 do livro 3-Q do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, a ser retificada conforme memoriais que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar".

Emenda nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O art. 2º do Projeto de lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º- O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades cultural, e moral, objetivando o bem comum da comunidade local, bem como a instalação de sua sede para a realização de projetos sociais."

Emenda nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O art. 3º do Projeto de lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º- Para a finalidade a que se destina esta Lei Complementar, fica aprovada e autorizada a retificação de área, conforme projetos e memoriais descritivos, constantes da matrícula nº 26.339, item "a", fls. 77 do Livro 3-Q do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, passando a área de 1.800,00m2(mil e oitocentos metros

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 13

quadrados) para 834,50m2(oitocentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), conforme projetos e memoriais descritivos, objetivo regularizar a situação do imóvel.

Parágrafo único- Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante às anotações."

Emenda nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O art. 4º do Projeto de lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º- O prazo da presente concessão é de 20(vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único_ Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar ao Poder Executivo".

Emenda nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O art. 7º do Projeto de lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º- Ocorrendo inobservância das condições previstas no art. 5º desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão."

Emenda nº 007 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

O art. 10 do Projeto de lei Complementar nº 009-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10- Para os fins previstos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficam autorizados os procedimentos cartoriais para o efetivo cumprimento desta Lei Complementar."

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 44

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 009-E/2015

EXPEDIENTE
06/10/15
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do a art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade autorizar o município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à entidade Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini, local onde será destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da mesma.

Insta salientar que o presente projeto se afigura de razoável, condizente com o interesse público e também não se revela desproporcional. Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREDOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Out-2015-14:55-017188-1/2

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000211
Data: 06/10/2015 Horário: 17:15
Legislativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 45

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMETOS AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2015.

Segue o parecer em 02(duas) laudas.

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000260
Data: 21/10/2015 Horário: 16:23
Legislativo -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -21-Out-2015-15:51-017386-1/2

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009-E-2015, que ***autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, autoriza a retificação de área, e dá outras providência,*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, atendendo ao disposto do art. 89, inciso III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise de iniciativa do Executivo Municipal tem como objetivo conceder direito real de uso de imóvel de titularidade do Município de Conselheiro Lafaiete à entidade Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como de interesse público, e que desenvolve projetos e ações sociais beneficentes, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; incentivo à instrução e à cultura em todos os níveis: promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que opinou favoravelmente pela legalidade e constitucionalidade às fls. 36/40, com algumas sugestões de emendas.

As Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, respectivamente, manifestaram favoravelmente pela aprovação do projeto em análise, sendo apresentada pela Comissão de Serviços Públicos emendas.

Ao analisar o referido Projeto de Lei Complementar, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal/ 988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal .

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, prima facie, no supracitado Projeto de Lei Complementar aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

Há de se destacar, que para melhor apreciação do Projeto, esta Comissão entende ser de suma importância a apresentação de justificativa quanto às informações divergentes contidas no registro imobiliário e no projeto de loteamento, tendo em vista que o registro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 46

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMETOS AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2015.

consta área de 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), fls. 29 e no levantamento topográfico, fl. 33, 834,50m² (oitocentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados).

CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Comissão entende ser relevante a referida diligência, com os esclarecimentos necessários, oportunidade em que ressalta exarar seu parecer após o devido cumprimento da mesma.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2015.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Diligencia PLC 009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:(31)3769-2565

FOLHA: 1

Protocolo Externo

007845/2015

23/10/2015 14:14:31 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Fls. 47

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 011045 - CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ.....: 19.380.914/0001-53 Fone: (31)3769-8103

Endereço.....: RUA ASSIS ANDRADE, 540, 540 Compl.:

Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000

Município.....: CONSELHO LAFAIETE

Assunto....: GABINETE/OFÍCIOS CÂMARA

Anotações..: OFICIO 545/2015

10110-VALERIA CRISTINA RAMALHO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 48

Conselheiro Lafaiete, 09 de novembro de 2015

Ao Ex.mo. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ref.: Ofício 0010-2015/Solicitação Reunião com os Vereadores sobre Doação de Imóvel
Ilmo. Sr. Vereador
João Paulo Fernandes Resende

Exmo. Presidente,

Respeitosamente vimos a honrada presença de V.Ex.ª para requerer que seja agendada uma reunião com os nobres vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal no intuito de informar e esclarecer quais as ações praticadas pela Augusta e Respeitável Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini, bem como as atividades filantrópicas por ela desenvolvida.

Se possível, que a reunião seja agendada antes da Reunião Ordinária dos nobres edis, e, que na forma regimental, possa um representante da Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini fazer uso da palavra para assim poder esclarecer ao público presente a natureza dos trabalhos desenvolvidos pela referida Instituição, bem como o porquê da necessidade de um imóvel próprio.

Sem mais para o momento renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, estando à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

André Francisco Guedes
Venerável Mestre
Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini

Ao Ex.mo. Sr. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
João Paulo Fernandes Resende
Rua Assis Andrade, nº 540, Centro –
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-NOV-2015-16:33-017643-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 49

Conselheiro Lafaiete, 17 de Fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Fev-2016-12:43-01E335-1/2

Exmo. Sr.

PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício Nº 006/2016- PMCL/PROC LEG-ADM

Ref.: **Resposta ao Ofício 545/2015 – Presidência da Câmara Municipal – Diligência - Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2015.**

Excelentíssimo Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Ivar de Almeida Cerqueira Neto,* vem** à presença de V. Exa., considerando o disposto nos art. 73, 89 e 90 da LOM, e objetivando oferecer resposta ao ofício nº545/2015 encaminhado por essa r. Casa Legislativa, assim presta informações referente ao PLC nº 009-E/2015 que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, autoriza a retificação de área, e dá outras providências"**, conforme exposição abaixo:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar para aprovação dos nobres edis quanto a autorização para que o município conceda direito real de uso do imóvel localizado na confluência das Ruas Pio XII e Itacambira no bairro Santa Efigênia.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 49

Submetido a apreciação da douta Procuradoria do Legislativo, Comissão de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, manifestaram favoravelmente à tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Quanto à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, ficou vinculada ***"...à apresentação de justificativa quanto às informações divergentes contidas no registro imobiliário e no projeto de loteamento, tendo em vista que no registro, consta área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados)"***,...."***...e no levantamento topográfico, 834,50m² (oitocentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados).***"

Pois bem. Para a propositura deste projeto, verificamos a documentação que identificou o imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, qual seja:

> **"Livro nº 3-Q-, fls. 77, Registro nº 26.339, item "a", Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, onde a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete recebem em doação uma área de terreno situada no Bairro Santa Efigênia, medindo 1.800 m², correspondente a cinco lotes de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), cada um na quadra 06, na confluência das Ruas "Pio XII" e "Praça João Gualberto".**

Ao solicitar ao setor competente a execução do levantamento topográfico da área, verificou-se que, *"o terreno do município conforme registro tem 1.800 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados) de área constituída de 05 lotes de 360m² cada um situados na quadra 06, na confluência das Ruas Pio XII, Itacambira, e Praça João Gualberto.*

As informações contidas no registro imobiliário não estão de acordo com o projeto de loteamento, dadas as características contidas no registro, pois a área do município em planta (área destinada a grupo escolar) pelas confrontações assinaladas não possui a área de 1.800,00 m². Ao que tudo indica, o restante da área está incluído na Praça João Gualberto situada defronte à quadra 06.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 50

Ademais, o Bairro Santa Efigênia não foi implantado conforme o projeto de loteamento aprovado. Constando as Ruas Montreal e Itacambira com 14,00 metros de largura e a Rua Pio XII com 15,00 metros de largura, no momento da implantação, as mesmas foram abertas apenas com 10,00 metros de largura, havendo ainda distorção no posicionamento dos lotes e quadras, notadamente nos lotes da quadra 08 também. Mesmo somadas as duas áreas, ou seja a área do Lote 01 de 834,50 m² que se pretende doar, bem como a área restante de 759,74 m² defronte ao mesmo, com um total de 1.594, 24 m², ainda faltando 205,76m² pulverizados nas ruas e implantações equivocadas do loteamento."

Portanto, conforme orientação do serviço de Topografia deste Município, para a adequação e correção da área real, o procedimento competente é a retificação que permite a correção do registro ou averbação quando os dados se mostrarem omissos, imprecisos ou não exprimirem a verdade. O que solicita que seja feito através da Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2015, abaixo apresentada, conforme consta articulado, *in verbis:*

EMENDA 08 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E/2015

"Art. 3º - Para a finalidade que se destina esta Lei, fica aprovada e autorizada a retificação de área, conforme projetos e memoriais descritivos, constantes da matrícula nº 26.339, item "a", fls. 77 do Livro 3-Q do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, passando a área de 1.800,00m²(hum mil e oitocentos metros quadrados) para 1.594,24m² (hum mil, quinhentos e noventa e quatro vírgula vinte e quatro metros quadrados), conforme projetos e memoriais descritivos, objetivando regularizar a situação do imóvel.
Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações."

Portanto, necessário que se retifique a referida área do município de 1.800,00 m² para 1.594,24 m² desmembre em duas áreas, regularizando a situação já existente, pois já estão fisicamente desmembradas pela Rua Pio XII, nos termos do projeto e do memorial descritivo anexados a este, requer que seja acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2015, o seguinte artigo:

EMENDA 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E/2015

"Art. – Fica aprovado o desmembramento da área retificada de 1.594,24 m² *(hum mil, quinhentos e noventa e quatro vírgula vinte e quatro metros quadrados) localizada entre as Ruas Pio XII, Frei Leopoldo e Itacambira no Bairro Santa Efigênia*, em Área 1,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 50-v

medindo 834,50 m² (oitocentos e trinta e quatro metros virgula cinquenta metros quadrados) e Área 2, medindo 759,74 (setecentos e cinquenta e nove virgula setenta e quatro metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui, elaborados pelo Município e que são parte integrante desta Lei Complementar."

Submetido à análise dos nobres edis, e aprovado, logo após será levado ao Cartório de Registro competente para a correção da área existente.

Assim, pautado nos princípios da legalidade, transparência, boa-fé, razoabilidade e eficiência, apresentamos as informações acima, para a retomada da normal tramitação da proposição em questão.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOMA/TOP/029/2015	FL.:1/1
		DATA: 15/05/2015	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CI Fls. 51

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	PARA: Procuradoria Municipal Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 9113/2014

Prezado Sr.,

Segue anexo levantamento topográfico demonstrando área pleiteada pela Loja Maçônica Acadêmica "Libertas Homini", situada no Bairro Santa Efigênia, de propriedade do município nos termos da Matrícula nº 26.339, Livro nº 3-Q, item a folha nº 77, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio de Conselheiro Lafaiete.

O terreno do município conforme registro tem 1800 m² de área constituída de 05 lotes de 360 m² cada um situados na quadra 06, na confluência das Ruas Pio XII, Itacambira, e Praça João Gualberto.

As informações contidas no registro imobiliário não estão de acordo com o projeto de loteamento, dadas as características contidas no registro, pois a área do município em planta (área destinada a grupo escolar) pelas confrontações assinaladas não possui a área de 1800,00 m². Ao que tudo indica, o restante da área está incluído na Praça João Gualberto situada defronte à quadra 06.

Ademais, o Bairro Santa Efigênia não foi implantado conforme o projeto de loteamento aprovado. Constando as Ruas Montreal e Itacambira com 14,00 metros de largura e a Rua Pio XII com 15,00 metros de largura, no momento da implantação, as mesmas foram abertas apenas com 10,00 metros de largura, havendo ainda distorção no posicionamento dos lotes e quadras, notadamente nos lotes da quadra 08 também. Mesmo somadas as duas áreas, ou seja a área do Lote 01 de 834,50 m² que se pretende doar, bem como a área restante de 759,74 m² defronte ao mesmo, com um total de 1594,24 m², ainda faltando 205,76 m² pulverizados nas ruas e implantações equivocadas do loteamento.

Portanto, somos de parecer para que se retifique a área do município de 1800,00 m² para 1594,24 m² e posteriormente se desmembre as duas, já que est]ao fisicamente desmembradas pela Rua Pio XII, nos termos do projeto anexo e do memorial descritivo abaixo, para que se possa proceder a doação do terreno a Loja Maçônica:

ÁREA DE 1594,24 M²

ÁREA 01

- FRENTE: 13,69 metros com a Rua Pio XII;
- FUNDOS: 21,93 metros em reta e curva com a Rua Itacambira;
- LADO DIREITO: 46,00 metros em linha quebrada, sendo 24,10 metros com o Lote 01 e 21,90 metros com o Lote 02;
- LADO ESQUERDO: 30,58 metros em reta e curva com a Rua Pio XII;
- ÁREA TOTAL: 834,50 m².

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOMA/TOP/029/2015	CI Fls. 52
		DATA: 15/05/2015	FL.: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	PARA: Procuradoria Municipal Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 9113/2014

ÁREA 02

- FRENTE: 21,29 metros em reta e curva com a Rua Itacambira;
- FUNDOS: 29,18 metros em reta e curva com a Rua Frei Leopoldo;
- LADO DIREITO: 27,31 metros em reta e curva com a Praça João Gualberto;
- LADO ESQUERDO: 26,30 metros em reta e curva com a Rua Pio XII;
- ÁREA TOTAL: 759,74 m².

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Engº Jackson Weser de Souza
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente

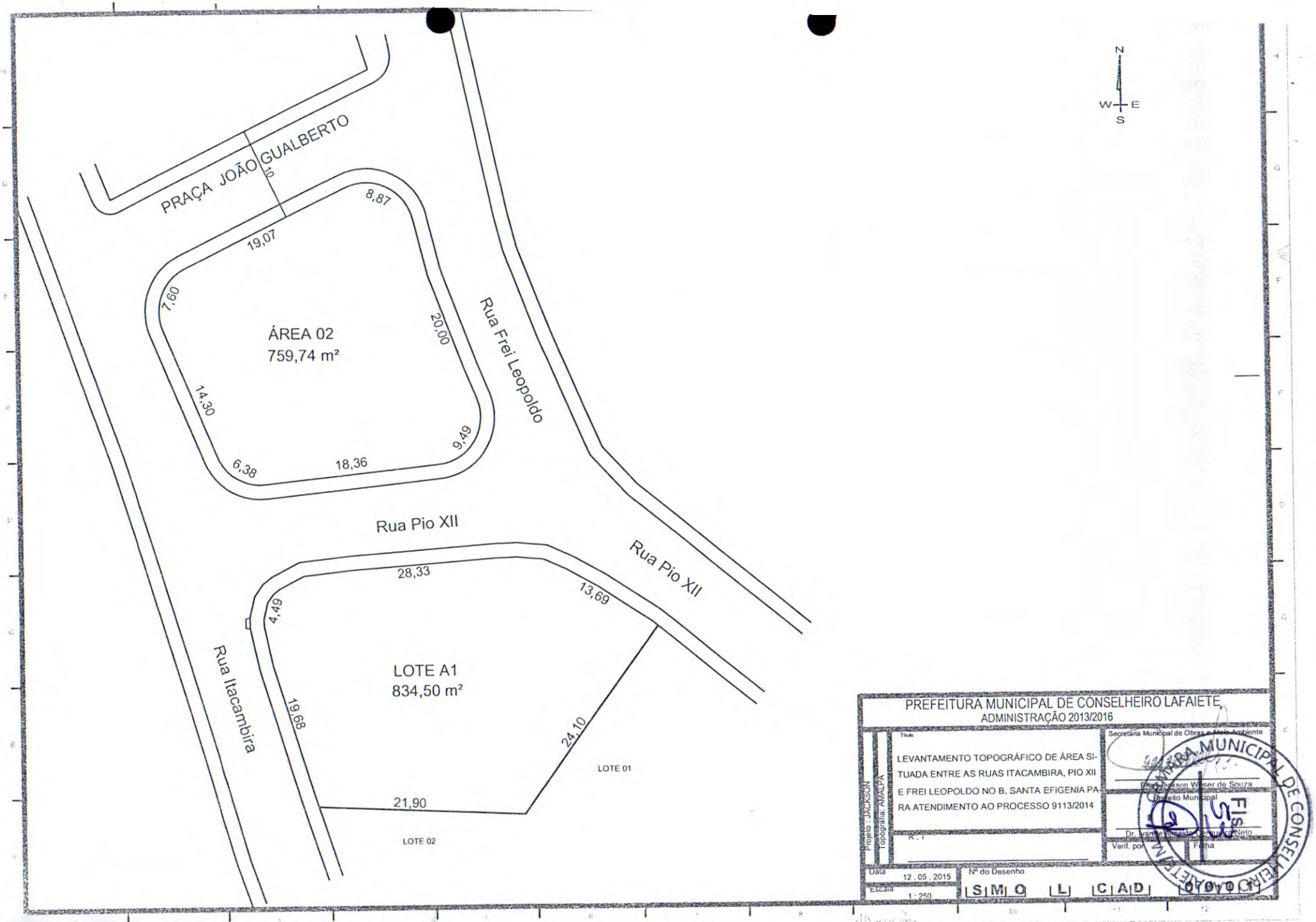

N
W
E
S
PRAÇA JOÃO GUALBERTO
10
8,87
19,07
7,60
20,00
ÁREA 02
759,74 m²
14,30
9,49
6,38
18,36
Rua Frei Leopoldo
Rua Pio XII
Rua Pio XII
28,33
13,69
4,49
LOTE A1
834,50 m²
Rua Itacambira
19,68
24,10
LOTE 01
21,90
LOTE 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016
Título
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA SITUADA ENTRE AS RUAS ITACAMBIRA, PIO XII E FREI LEOPOLDO NO B. SANTA EFIGENIA PARA ATENDIMENTO AO PROCESSO 9113/2014
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Prefeito Municipal
Verif. por
Folha
Projeto : JACKSON
Topografia: AMALPA
Data
12 . 05 . 2015
Escala
1 : 250
Nº do Desenho
S M O L C A D 0 0 0 1

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 54

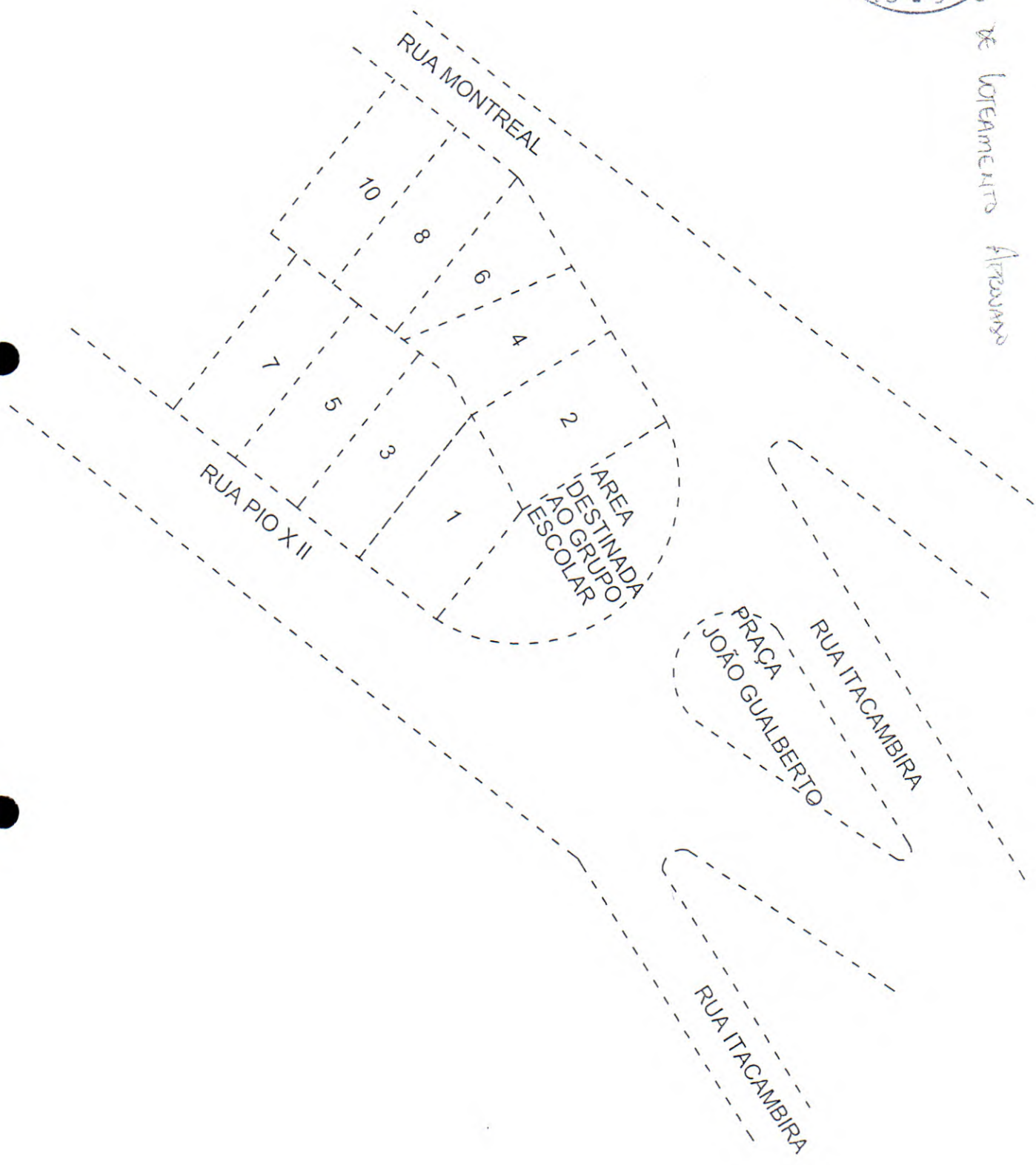

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 55

LOTEAMENTO X SITUAÇÃO ATUAL



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 56

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMNETOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009-E-2015

EXPEDIENTE
3/3/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica, autoriza a retificação de área e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, nos termos do o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo conceder direito real de uso à entidade Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini, entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento de projetos e ações sociais beneficentes.

A proposta em análise fora submetida a apreciação da Procuradora do Legislativo, posteriormente pelas Comissões de Legislação e Justiça e Serviços Públicos e Administração Municipal, recebendo pareceres favoráveis a tramitação e aprovação do presente projeto

Quando da apreciação pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos fora requerida pela mesma diligência afim de que se esclarece se as divergências constantes no registro imobiliário e no levantamento topográfico no que se refere a metragem dos lotes objeto da presente concessão de direito real de uso.

Conforme resposta a diligencia enviada pelo executivo a esta casa, consta o esclarecimento em relação a divergência ora suscitada por esta comissão e na resposta o executivo apresenta 02 emendas ao projeto original.

Desta feita diante da apresentação de tais emendas, esta comissão se manifesta para que o presente projeto seja novamente analisado pelo procuradora do legislativo .

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto na forma apresentada deve ser apreciado novamente pela procuradoria desta casa.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000430
Data: 03/03/2016 Horário: 14:25
Legislativo -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Mar-2016-14:22-018488-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 57

PARECER Nº 010/2016

Emendas nºs 08 e 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, as Emendas nºs 08 e 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015 que ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica, autoriza a retificação de área, e dá outras providências.***

As propostas de Emenda se encontram devidamente acompanhadas de justificativa, fls. 49 a 50-v, e está acompanhada de documentos de fls. 51 a 55.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo objetiva conceder direito real de uso de imóvel à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Durante o seu trâmite a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, bem como das Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, quando de sua análise pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, esta solicitou esclarecimentos acerca de divergências existentes entre a metragem constante do registro do imóvel objeto da concessão e do croqui constante do Projeto de Lei Complementar.

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela mencionada Comissão o Executivo Municipal encaminhou os documentos de fls. 49 a 55, anexando à justificativa acerca da diferença de metragem as Emendas nºs 08 e 09, que passamos a analisar.

A Emenda nº 08 objetiva alterar o artigo 3º para fins de alterar a metragem da área que está sendo retificada, para fins de adequar o texto da lei ao que foi apurado pelo setor de topografia do Município, não havendo impedimentos para a sua tramitação.

Ocorre que a Emenda nº 08 na forma proposta prejudica a Emenda nº 03 apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça, devendo esta ser retirada pela mesma.

Já a Emenda nº 09 objetiva incluir artigo no Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2015 para fins de dividir em duas a área retificada de

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 58

que trata o artigo 3º do mencionado Projeto, cuja área nº 1 será destinada à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acadêmica Libertas Homini, não havendo impedimentos para a tramitação da mesma.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto, em conjunto com suas emendas, deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE MARÇO DE 2016.

GLICINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 59

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ÀS EMENDAS 08 E 09, APRESENTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2015

EXPEDIENTE
15/03/16
Presidente

RELATÓRIO

As emendas nºs 08 e 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2014, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica, autoriza a retificação de área e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, conforme preceitua o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As emendas foram submetidas à análise da Procuradoria do Legislativo às ff. 57/58, cujo parecer pontua o conflito entre a analisada Emenda nº 08 e a Emenda nº 04, proposta pela Comissão de Legislação e Justiça, em 16/09/2015 (f.42). Ainda em atenção à análise realizada pela Procuradoria do Legislativo, especificamente no que se refere à Emenda nº 09, expõe a inexistência de óbices legais para a tramitação, na forma regimental.

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000464
Data: 14/03/2016 Horário: 17:38
Legislativo -

FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à manifestação desta Comissão Permanente, verifica-se que a tramitação anterior às novas emendas recebeu pareceres favoráveis das Comissões Permanentes às quais a proposta foi submetida, à exceção da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, que questionou divergência entre a área contida no registro imobiliário, com aquela declarada pelo Município, em levantamento topográfico carreado à f.30.

Após suscitada a dúvida, sobreveio manifestação do Executivo, informando inicialmente que "as informações contidas no registro imobiliário não estão de acordo com o projeto de loteamento, dadas as características contidas no registro, pois a área de 1.800,00 m². **Ao que tudo indica**, o restante está incluído na Praça João Gualberto situada defronte à quadra 06." (grifamos).

O Executivo Municipal, ainda tece considerações referentes às divergências entre o projeto aprovado do loteamento e o traçado atual dos logradouros, o que teria provocado o fracionamento da área descrita no registro imobiliário.

Afirma que, sob orientação do serviço de Topografia do Município, para a adequação e correção da área real, seria necessário a retificação de área, permitindo a correção do registro, ou averbação, quando os dados se mostrarem omissos, imprecisos ou não exprimirem a verdade.

Desta forma, pretende com as emendas 08 e 09 a retificação da área informada no registro imobiliário, dada a divergência apontada e o desmembramento, uma vez que as áreas referenciadas nos documentos de ff.53/55, já estão fisicamente separadas pela Rua Pio XII.

Inicialmente, em análise à Legislação Municipal, não foi encontrado o nome do logradouro que divide as áreas 01 e 02, mencionadas nos documentos carreados às ff.51/55.

De acordo com a Lei Municipal 3.690/95, a Rua Pio XII inicia na Rua Santa Efigênia, confluenciando com as Ruas Capitão Henrique de Albuquerque, Coronel Silvério Nogueira Coelho e terminando na Rua Frei Leopoldo. Portanto, o limite da Ria Pio XII, é a Rua Frei Leopoldo e não a Rua Itacambira, conforme demonstrado no levantamento topográfico de f.53.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-mar-2016-17:33-018660-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 60

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – EMENDAS 08 E 09, APRESENTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2015

Da mesma forma, não fora encontrada na legislação municipal, logradouro com o nome "Praça João Gualberto", sendo necessário correções e adequações nos documentos que instruem a proposta, tendo em vista que embasarão a retificação e desmembramento da área.

Para melhor análise da proposta, faz-se necessário o cumprimento de diligências, solicitando a remessa da escritura da área doada às fl. 29; planta do loteamento aprovado para a área em analise; levantamento planimétrico detalhado tendo em vista menção no documento de fl. 29 do logradouro Praça João Gualberto e a inexistência legal da mesma, bem como detalhamento de todos os confrontantes da área objeto da doação.

CONCLUSÃO

De todo exposto, esta Comissão entende ser relevante o cumprimento da referida diligência, para, após, exarar seu parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 61

Lei : LEI Nº 3.690/95 DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA PIO XII NO BAIRRO SANTA EFIGÊNIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: ART. 1º - Fica denominada "RUA PIO XII", a via pública que se inicia na Rua Santa Efigênia, confluenciando com as Ruas Cap. Henrique de Albuquerque, Coronel Silvério Nogueira Coelho e terminando na Rua Frei Leopoldo, no Bairro Santa Efigênia. ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995. Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO Prefeito Municipal Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS Procurador Municipal

Fechar Consulta

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 06 de Abril de 2016.

EXPEDIENTE
07 ABR. 2016

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ofício nº 24 /PGMCL/2016 - Ref.: ***RETIRADA DE PAUTA DOS PLC's Nº 009-E/2015, 003-E/2016; 004-E/2016; 005-E/2016; 002-E/2016.***

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de **retirada de pauta e tramitação** dos Projetos de Leis Complementares nº 009-E/2015, 002-E/2016, 003-E/2016, 004-E/2016 e 005-E/2016, conforme art. 245 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Contando com o apoio destes ilustres representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral